



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE CONTRATO Nº 004 – 02 Fis.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PREFEITURA MUNICIPAL** E O SENHOR **RAIMUNDO DE OLIVEIRA GUIMARAES**, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 01.612.367/0001-29, com sede à Avenida Cônego Siqueira Mendes S/nº Centro – CEP 68709-000 nesta cidade de Quatipuru, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE/LOCATARIO**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhor **Luiz Pereira de Sousa**, brasileiro, casado, professor, portador de RG nº 2427669/PC-PA e CPF/MF nº 443.028.002-91, residente neste município, de outro lado **RAIMUNDO DE OLIVEIRA GUIMARAES**, brasileiro, aposentado, portador de RG nº 1725773/PC-PA e CPF: nº 014.338.142-34, residente a Av. Hélio Gueiros, 184, Alameda Felipe Costa 1 altos- Ananindeua/PA, município de Ananindeua/PA, ora denominado **CONTRATADO/LOCADOR**, resolveram contratar mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Este Contrato de locação de imóvel se vincula ao processo de Dispensa de Licitação nº 004/2017, conforme a Lei Federal nº 8.245/91, a Lei Federal nº 8666/93, art. 24, inciso X.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a locação de um imóvel urbano, localizado a Rua São Miguel nº 838, Bairro Centro no Distrito de Boa Vista- Quatipuru/PA, constituído de uma casa em alvenaria, medindo 12,50m X 57,80m, com suas instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO:** O CONTRATANTE/LOCATÁRIO utilizará o imóvel, exclusivamente para fim não residencial e destina-se unicamente para funcionar como “**Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:** O valor da locação é de R\$700,00(setecentos reais) mensais a serem pagos diretamente ao CONTRATADO-LOCADOR, até o 15º dia útil de cada mês, **através de conta corrente nº 69294-6, Ag. 025 op: 013, Caixa Econômica**, com valor global de R\$6.300,00(seis mil e trezentos Reais).

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VALIDADE:** O presente CONTRATO, terá vigência de 09(nove) meses, contados a partir de 19 de abril de 2017 e com seu termino em 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente da execução do presente CONTRATO, ocorrerá da seguinte Dotação Orçamentária:  
2064 - Secretaria de Assistência Social  
08.122.0010.2.065 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social  
3.3.90.36.15 - Outros serviços de terceiros Pessoa Física

**CLAUSULA SEXTA – DAS TAXAS:** Todos os pagamentos de taxas de consumo de energia elétrica, água, telefone que recaírem sobre o imóvel locado serão de responsabilidade do CONTRATANTE-LOCATÁRIO, que se compromete em manter em dias os pagamentos e apresentar cópias no término do presente contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA– DOS IMPOSTOS:** O CONTRATADO-LOCADOR declara estar em dia com os impostos federais, estaduais e municipais que recaírem sobre o imóvel locado, comprometendo-se também, com os pagamentos a vencerem na vigência do presente contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO:** O CONTRATANTE-LOCATÁRIO se compromete em manter em perfeito estado de conservação o imóvel locado, efetuando por sua conta os serviços manutenção, incluindo pintura, fechaduras, portal da porta principal, vidro da porta, piso do banheiro e grades, sem direito a qualquer indenização ou abatimento do valor do aluguel.

**CLÁUSULA NONA– DAS BENFEITORIAS:** O CONTRATANTE-LOCATÁRIO não realizará nenhuma benfeitoria no imóvel, mesmo que necessária ou trate-se de adaptação, sem conhecimento e expreso consentimento do CONTRATADA-LOCADORA, e caso realizada com anuência desta, não terá direito a qualquer retenção, indenização ou compensação no valor do aluguel, aderindo desde logo ao imóvel.

**CLAUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO ANTECIPADA:** O contrato poderá ser rescindido antes de seu término:

- a) por interesse e conveniência das partes;
- b) unilateralmente, com conveniência da Administração Pública e notificação ao CONTRATADO-LOCADOR de no mínimo 30(trinta) dias;
- c) por inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações constantes das cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO:** As contratantes elegem o FORO da Comarca de Primavera, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes juntamente assinam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor rubricando as suas demais folhas.

Quatipuru – Pá, 19 de Abril de 2017.

---

Luiz Pereira de Sousa  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

---

Sirlei Pereira Guimarães  
Representante por Procuração  
CONTRATADO-LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_